



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

LEI N° 48/97

“Institui o regime de DIÁRIA no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no âmbito da administração municipal o pagamento de despesas de viagens e hospedagem sob o regime de DIÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por DIÁRIAS a entrega de numerário ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores que compoem o 1° e 2° escalões, sempre precedida de “EMPENHO” na dotação orçamentária específica, para o fim de custear as despesas de viagens e hospedagem a serviço da administração municipal.

Art. 2° - O valor da DIÁRIA será de:

I - Para Prefeito e Vice-Prefeito:

R\$ 112,00 (cento e doze reais), só para a capitais;

II - Servidores do 1° Escalão:

R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), só para as capitais;

III - Servidores do 2° Escalão:

R\$ 63,00 (sessenta e três reais), só para a capitais;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148

Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Art. 3º - Para fazer jús a DIÁRIA completa, o solicitante terá que pernoitar na cidade destino indicada na requisição de DIÁRIA, não havendo o pernoite o mesmo fará jús a apenas ½ DIÁRIA.

Art. 4º - A requisição da DIÁRIA deverá ser solicitada em formulário padronizado e aprovado pelo setor Financeiro da Prefeitura e deferido exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 28 de janeiro de 1997.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal